



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

PROCESSO Nº 0000086-08.2016.8.18.0139

ASSUNTO: CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MIGUEL ALVES-PI

JUIZ CORREGEDOR: SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA – ADMINISTRATIVO – CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – CARTÓRIO DA COMARCA DE MIGUEL ALVES- INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 066/2009 – MISTER DA AUTORIDADE JUDICIAL- EXECUÇÃO DAS FORMALIDADES QUE ANTECEDEM A CORREIÇÃO – JUNTADA DOS QUESTIONÁRIOS CORREICIONAIS – CORREIÇÃO APROVADA – ARQUIVAMENTO NO SETOR COMPETENTE.

Trata-se da Correição Extraordinária realizada na Serventia Extrajudicial da Comarca de Miguel Alves-PI, realizada pelo Dr. Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo, Juiz de Direito, no período de 18 a 28 de janeiro de 2016, com o levantamento das atividades desenvolvidas de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Praticados regularmente os atos iniciais, os trabalhos transcorreram normalmente, tendo o MM Juiz Corregedor apresentado o relatório de fls. 27/44.

Instruiu os autos com documentos de fls. 02/26.

Colacionou aos autos o Questionário Correicional (anexo II) do Provimento 066/2009 da CGJ, referente ao cartório da Comarca de Miguel Alves (fls. 29/39).

É o relatório. Decido.

Na análise das serventias extrajudiciais, o MM Juiz Corregedor buscou averiguar a qualidade dos atos notariais e registrais, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, o respeito à tabela de emolumentos e no geral se a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

serventia vem cumprindo as disposições previstas na norma que regula as Correições Ordinárias anuais nos Serviços Notariais e de Registro Extrajudicial.

O Magistrado informa que a serventia do cartório tem como responsável designado, o Sr. Júlio César de Castro Oliveira, investido na função desde 2009.

Consta no caderno processual as informações exigidas pelo art. 1º, do Provimento n. 066/2009, cuja análise demonstra que as serventias desenvolvem regularmente suas atividades.

Verifica-se que o Magistrado atendeu às formalidades de instalação do procedimento com publicação da Portaria (fls. 05/07) e do respectivo Edital de Convocação (fls. 09/10) estando de acordo com o art. 8º, inciso II do provimento de regência.

O Cartório da serventia possui instalações satisfatórias que atendem a sua necessidade, porém não há vigilância privada durante o horário do expediente e nem no período noturno. A serventia não dispõe de todos os livros relacionados mas os existentes estão devidamente autenticados e obedecem ao modelo geral. No entanto, observou-se falha concernente à abertura do livro de registro de nascimento A-72, pois o servidor aproveitou espaço em branco existente em outro livro (Projeto cidadão A-07), encerrando o caderno cartorário dos livros.

Alguns livros tem rasuras e a utilização de corretivo, não se estão emendas, entrelinhas e espaços em branco. A escrituração não está em dia nos livros do registro de imóveis Protocolo, Indicador Pessoal e Indicador Real. Não há arquivo específico para o registro de maiores de doze anos.

Algumas falhas foram verificadas, a saber:

a) Do Registro de Pessoas Naturais: Livro A- inexistência de informações sobre o envio de expediente ao Juízo competente informando os casos de registro de criança sem indicação do respectivo pai. Assinatura a rogo sem a qualificação do subscritor nem indicação das respectivas testemunhas; Livro B- ausência de qualificação satisfatória das testemunhas. Assinatura a rogo sem a qualificação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

do subscritor nem indicação das respectivas testemunhas; Livro B- Auxiliar- qualificação incompleta de alguns nubentes; Livro C- assinatura a rogo sem a qualificação do subscritor, nem indicação das respectivas testemunhas; Livro D- não se visualizou a indicação da data de abertura.

b) Do Registro de Pessoas Jurídicas: Livro A- termo de encerramento lavrado de forma intempestiva. Observou-se a lavratura de atos que não condizem com a finalidade do livro, tais como o registro de atas de reuniões e assembleias.

c) Do Registro de Títulos e Documentos: Livro B- Atos lavrados sem a indicação das respectivas testemunhas. Termo de encerramento lavrado de forma intempestiva. Usos de corretivo líquido.

d) Do Registro de Imóveis: Livro Registro Geral- termo de encerramento lavrado de forma intempestiva; Livro Protocolo- termo de encerramento lavrado de forma intempestiva. O livro não é encerrado diariamente e não vem sendo escriturado devidamente, datado a última alimentação de 19/03/2015. Os apresentantes não estão sendo qualificados; Livro de Indicador Pessoal- também tem termo de encerramento lavrado de forma intempestiva. Não vem sendo escriturado devidamente, de forma a acompanhar os registros feitos no livro de Protocolo. Não há indicação das datas das respectivas alimentações/inscrições, o que impede de se aferir a correspondência entre alimentação e o registro respectivo; Livro Indicador Real- não vem sendo escriturado devidamente.

e) Do Tabelionato de Notas: Livro de Procuções- Ausência de qualificação satisfatória das testemunhas e a assinatura a rogo sem a qualificação do subscritor, nem indicação das respectivas testemunhas.

A tabela de custas e emolumentos é mantido em local de fácil visualização. Em relação a cobrança de emolumentos, utilização de selos, extração de recibos constatou-se que a serventia vem prestando as informações pertinentes à Corregedoria Geral de Justiça e ao FERMOJUPI. Os documentos relativos a esses procedimentos se encontram devidamente arquivados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

Diante da análise, constatou-se que a serventia extrajudicial respeita as normas legais e as exigências fiscais atinentes à espécie, encontrando-se em regular funcionamento.

Conclui-se que a correição analisada satisfaz as normas que a regulam, conforme os dispositivos presentes nos atos normativos aplicáveis, havendo nos autos as informações necessárias à conclusão de que, na serventia Extrajudicial da Comarca de Miguel Alves-PI, a prestação jurisdicional ocorre de forma razoavelmente satisfatória.

Isso posto, não há mais providências a serem recomendadas para a Comarca, razão pela qual **APROVO** a presente Correição, ao tempo em que determino o **arquivamento e a baixa no sistema processual eletrônico** dos autos no setor competente da CGJ, com os registros necessários.

Expeça-se ofício ao juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação. Disponibilize-se o inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico dessa Corregedoria.

Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2016.


DÉS. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Corregedor Geral de Justiça